



LEI Nº 2.498 DE 27 DE JUNHO 2022

DISPÕE SOBRE O RATEIO DE VALORES A SEREM REPASSADOS, NA FORMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, ORIUNDOS DA UNIÃO, NA CONDIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, rateio financeiro objetivando a contemplação do piso salarial reconhecido, nos termos da Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Parágrafo único - O valor do piso salarial reconhecido pela Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022 é de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Artigo 2º - Os valores oriundos de repasse da União, serão rateados proporcionalmente ao número de Agentes Comunitários de Saúde cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - O valor a ser repassado terá como objetivo, complementar o salário atualmente percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde, a título de assistência financeira.

§2º - O Agente Comunitário de Saúde que eventualmente já perceba o valor do salário base e/ou remuneratório acima do piso estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 1º desta lei, terá direito ao rateio nos termos do artigo 2º desta lei.

§3º - O Agente Comunitário de Saúde que estiver recebendo a progressão de salário em nível horizontal de que trata o §8º, do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 110, de 13 de maio de 2020, fará jus a proporcionalidade do rateio de que trata o artigo 2º desta lei.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§4º - Pela eventual acumulação de repasses advindos da União, a partir da vigência da Portaria GM/MIS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, e desde que haja valor em conta do município, o Agente Comunitário de Saúde terá o direito de receber a totalidade acumulada no primeiro pagamento, seguindo-se à normalidade do rateio mensal, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Portaria GM/MIS nº 2.109/2022.

Artigo 3º - O valor será repassado na forma de Assistência Complementar, com recursos oriundos da União, na condição de Incentivo para fortalecimento de políticas atreladas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, proporcional ao número de servidores cadastrados pelo município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumpriram os requisitos previstos nas leis regentes.

Artigo 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde terão direito aos repasses mensais, somente enquanto permanecer a Assistência Complementar advinda da União, cessando no mesmo prazo.

Artigo 5º - Por se tratar de Incentivo mediante Assistência Complementar, oriundo da União, os valores repassados, não integrarão permanentemente a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, antes de dez anos a contar da data desta lei, tempo em que também não servirá de base de cálculos para computos de benefícios e/ou direitos trabalhista.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários para alcance desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 27 de julho de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal de Taiúva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN